



**Protocolo: 16.687.724-5**

## INFORMAÇÃO

1. Trata-se de procedimento com finalidade de aquisição de tapetes ou similares para desinfecção de calçados para uso da Defensoria Pública do Estado do Paraná, através do Pregão Eletrônico 030/2020, Id 841671.
2. Após verificação e constatado que os documentos de habilitação da empresa arrematante (fls.206-252) estavam de acordo com o edital, procedeu-se com a solicitação de envio de amostra do produto ofertado, em consonância com o item 4.1 do Termo de Referência, no dia 09/11/2020, através do envio de mensagens no sistema licitações-e, concomitantemente com envio de e-mail ao fornecedor. (Fls.254-255).
3. O setor responsável pelo recebimento da amostra, DIM (Departamento de Infraestrutura e Materiais), acusou o recebimento da amostra no dia 17/11/2020, sendo a amostra analisada e aprovada pelo referido setor no dia 18/11/2020, conforme informação constante no Termo de Análise de Amostra à fl.257.
4. Contatou-se, porém, que houve atraso na entrega da amostra, pois, conforme prevê o Termo de Referência, no item 4, o prazo para apresentação da amostra é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de solicitação do pregoeiro. Portanto, deveria ter sido entregue no dia 16/11/2020.
5. O licitante justificou-se por email, no dia da entrega da amostra, alegando que “*é utilizado uma resina especial e que precisa de um tempo de cura adequado*”, que “*pode ter divergência no entendimento quanto ao prazo de entrega da amostra, que pode ser interpretada como a data que foi acusado o recebimento do e-mail, ou ou da data de comunicação*” e que “*tivemos um delay de algumas horas na entrega, contando horas úteis cerca de uma ou duas horas, mas isso aconteceu em função de um atraso do nosso fornecedor, ele justificou o atraso dele porque que está trabalhando com quadro reduzido, além disso mencionou que uma das pessoas que é responsável pela entrega foi realocada para teletrabalho por ser considerada do grupo de risco, enfim em função desse momento que estamos passando da Pandemia de Covid-19*”. (Fl.259)



6. Diante das alegações da empresa quanto à dificuldade de fornecimento, observa-se que a crise sanitária e econômica gerada pela pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) resultou que muitas empresas fossem afetadas pela queda na demanda por seus produtos e pela dificuldade em conseguir insumos e matérias-primas, tal fato corrobora com pesquisa realizada pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI)<sup>1</sup>.
7. Quanto as alegações da empresa sobre o prazo de apresentação da amostra, observa-se que o Termo de Referência é claro em determinar o prazo para apresentação da amostra em 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação do pregoeiro. Portanto, refuta-se a interpretação da empresa quanto à contagem do prazo a partir do recebimento do e-mail. Insta esclarecer que a comunicação oficial do pregoeiro com os licitantes é realizado por meio do sistema de mensagens do licitações-e, sendo de responsabilidade do licitante acompanhar as mensagens lá postadas. Ponto bem esclarecido no Edital (item 6.6).
8. Vale destacar que o fato de empresa arrematante ter prontamente apresentado justificativa demonstra, em um primeiro momento, que não está em descaso com a Administração e que há comprometimento com o fornecimento do produto dentro das condições estipuladas pelo Edital.
9. Cumpre observar que o atraso na entrega da amostra não configurou na ocorrência de prejuízo à Administração Pública, pelo contrário, ao analisar os autos observa-se que (i) o valor arrematado está abaixo do valor máximo estipulado para a licitação e demonstra, sem maiores aprofundamentos, que está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço à fl.104. (ii) a documentação de habilitação da empresa está de acordo com as exigências editalícias, (iii) a amostra entregue encontra-se de acordo com as especificações e em condições de aceitação, consoante ao Termo de Análise de Amostra.
10. Destaca-se ainda que Termo de Referência é omissivo quanto às consequências aplicáveis ao licitante quando do descumprimento do prazo, restando análise específica, caso a caso, e interpretação do pregoeiro.
11. Por fim, diante do exposto e tendo em vista que o objeto desta contratação é considerado como de prioridade máxima e de fundamental importância para ampliar

<sup>1</sup> <https://es1.com.br/pesquisa-da-cni-revela-impacto-do-coronavirus-na-industria-brasileira/>



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Departamento de Compras e Aquisições

os mecanismos de segurança para os agentes públicos e à população assistida pela DPE/PR durante o período de pandemia da Covid-19, adicionalmente à aplicação dos prazos reduzidos em conformidade com o caput e o § 1º do art. 4º-G da Lei 13.979/2020 (informação do item 3 na fl. 107), para reduzir o tempo na contratação. Manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento das demais fazes da licitação declarando a empresa arrematante, L.P. DE BORBA & CIA LTDA; CNPJ 78.796.778/0001-46, vencedora do certame.

12. Os demais licitantes poderão manifestar-se de acordo com ao item 13.1 do Edital, na apresentação da intenção de recurso, no de prazo de 24 horas a partir da divulgação desta decisão.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

**Nelson Cavalaro Junior**  
Pregoeiro

**Tiago Hernandes Tonin**  
Equipe de Apoio



ePROTOCOLO



Documento: **Informacao029atrasoedecisao.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nelson Cavalaro Junior** em 23/11/2020 19:28, **Tiago Hernandes Tonin** em 23/11/2020 19:35.

Inserido ao protocolo **16.687.724-5** por: **Nelson Cavalaro Junior** em: 23/11/2020 19:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**13e1c540b0405d9f4fdb66bbab2fb3da**.